



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N° 65, de 20 de abril de 1993
Dá nova redação ao inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 53, de 07 de outubro de 1992.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O inciso II, do artigo 7º, da Lei Complementar nº 53, de 07 de outubro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - Por merecimento à classe imediatamente superior, ao completar seis pontos.

S 1º

S 2º pelo critério de merecimento, serão conferidos, por ano de exercício, dois pontos ao servidor que, mediante avaliação, for considerado ótimo servidor, um ponto ao que for considerado bom, e, nenhum ponto ao regular;

S 3º a avaliação prevista no parágrafo anterior, será realizada pelo Prefeito Municipal, no início de cada ano, usando como critérios, a assiduidade e o desempenho na função.

S 4º Não será promovido por merecimento o servidor ao qual, durante o respectivo período aquisitivo, for aplicada pena disciplinar prevista pela Lei Complementar nº 25, de 12 de setembro de 1991.".

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 20 de abril de 1993.

GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal